

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2174/2017

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

L E I:

Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Vizinhos, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Parágrafo único: O limite máximo para realização por despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL, nos serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, ou seja, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo, em caso de alteração da legislação citada, ser alterado o valor por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Capítulo II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao titular do Departamento de Finanças e na sua ausência ao responsável pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores efetivos.

Art. 7º Dos ofícios requisitórios de adiantamento conforme Anexo I, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento; e

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 8º Não se fará adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - para despesa já realizada;

III - a servidor em alcance; e

IV - Responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo Único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas.

Capítulo III

### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 9º O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de noventa dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Parágrafo Único: Não poderá ser repassado valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento.

Art. 10 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 11 Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Poderá haver exceção ao disposto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, devendo a prestação de contas obedecer ao prazo estabelecido no § 1º, do art. 23, desta Lei.

Capítulo IV

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 12 O ofício requisitório será autuado e protocolizado seguindo diretamente ao Departamento Contábil, para verificação do cumprimento das disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 13 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14 Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 15 O adiantamento somente será liberado após a assinatura, pelo tomador, da competente autorização para débito em folha de pagamento e em conta do valor recebido, por garantia em caso de desaprovação das contas, conforme modelo constante do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O débito de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado pelo Município de Dois Vizinhos, em conta do responsável, a título de vencimento ou equivalente, a partir do término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do adiantamento, em tantas vezes quantas forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

Art. 16 Efetuado o pagamento o Departamento Contábil e/ou Financeiro, inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo - RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

## Capítulo V

### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 18 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas: nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas:

II - razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

III - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

IV - cupom fiscal constando a identificação do emitente, desde que discriminada a parte a despesa realizada; e

V - recibo passado pelo tomador do adiantamento, nos casos de despesas de transportes urbanos.

§ 1º os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome do Município de Dois Vizinhos.

§ 2º o documento a que se refere o inciso IV, deverá discriminar o valor da despesa, o trajeto realizado, a finalidade do deslocamento, data e assinatura de quem o firme.

Art. 19 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Único - Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

Art. 20 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 22 Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

## Capítulo VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 24 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento Financeiro, dos seguintes documentos:

- I - ofício, conforme modelo constante do Anexo III, a presente Lei;
- II - balancete de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo IV, a presente Lei;
- III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.
- IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - cópia da Nota de Empenho;
- VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.
- VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:
  - a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
  - b) a finalidade da despesa;
  - c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 25 Havendo saldo, este deverá ser recolhido em Conta Corrente mantida pelo Município de Dois Vizinhos, indicada pelo Departamento Contábil e/ou Financeiro, devendo o respectivo comprovante, ser juntado à prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de saldo de adiantamento, será efetivada a devolução para a dotação que originou o adiantamento.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Caberá ao Departamento de Finanças, a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27 Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, o Departamento Financeiro verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo Único - Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, após o trâmite de que trata o art. 30 desta Lei, as disposições contidas no parágrafo único do art. 15, desta Lei.

Art. 28 Se as contas foram consideradas em ordem a Diretoria Contábil e Financeira - Setor de Contabilidade e Orçamento certificará o fato, em local apropriado do documento conforme modelo constante do Anexo V, a presente Lei e encaminhará o processo de prestação de contas, apensado ao que autorizou o adiantamento, devendo proceder a baixa de responsabilidade inscrita no sistema de Compensação do adiantamento.

Art. 29 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento Financeiro, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 30 Vencido o prazo, sem que a prestação de contas seja apresentada adotar-se-ão as providências para instauração de sindicância.

Art. 31 As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Lei, serão glosadas, devendo o Tomador do adiantamento proceder o recolhimento das importâncias glosadas, em Conta Corrente mantida pelo Município de Dois Vizinhos, indicada pelo Departamento Financeiro.

Art. 32 Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

- I - Ofício de solicitação de adiantamento;
- II - Autorização de Débito em Conta Corrente;
- III - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- IV - Relação dos comprovantes de despesas; e
- V - Parecer sobre a prestação de contas.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 34 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 573 de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.  
Raul Camilo Isotton - Prefeito

## ANEXO I

Ofício nº ...../..... Dois Vizinhos, ..... de ..... de .....

Senhor Diretor e/ou Responsável.

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº ....., de ..... de 20...., solicitamos Vossa Senhoria a liberação da importância de R\$ .....(.....), a título de adiantamento conforme especificação que segue:

- a) Responsável pelo Adiantamento: .....
- b) CPF: .....
- c) Cargo ou Função: .....
- d) Espécie da Despesa: .....
- e) Dotação: .....

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente

.....  
Responsável pelo Adiantamento

Matrícula nº .....

Ilustríssimo Senhor

Diretor do Departamento de Finanças

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Paraná

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Autorizo o débito em minha folha de pagamento e em minha conta corrente, mantida no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente nº ....., no valor de R\$ .....(.....), nos termos do artigo 15, da Lei nº ....., de ... de ..... de 20....

Nome e Matrícula do Servidor Assinatura

Ofício nº:

Data:

...../...../.....

Constatamos a perfeita regularidade na prestação de contas, devendo ser procedido a devolução do presente Termo de Autorização ao Servidor beneficiário do adiantamento.

Visto Setor de Contabilidade e/ou Financeiro Data:

...../...../.....

## ANEXO III

Ofício nº ...../..... Dois Vizinhos ..... de ..... de .....

Senhor Diretor.

Nos termos do contido no art. 24, da Lei nº ....., de ... de ..... de 20...., apresento a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício-Requisitório nº ....., de ..... de ..... de ..... de ....., referente ao Nota de Empenho nº ...../.....

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que segue anexo:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia da Nota de Empenho;
- e) comprovante das despesas realizadas - numeradas de 01 a .....

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente.

.....  
Responsável pelo Adiantamento  
Matrícula nº .....  
Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Diretor do Departamento Contábil e/ou Financeiro  
Município de Dois Vizinhos - Paraná

## ANEXO IV

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Adiantamento Liberado em: ...../...../.....  
Servidor Responsável: .....  
Processo nº ...../.....  
Período de Aplicação: de ...../...../..... a ...../...../.....

### HISTÓRICO VALORES

1 - Valor recebido R\$  
2 - Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ..... R\$  
3 - Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovante de depósito nº ..... R\$  
Dois Vizinhos, em ..... de ..... de .....

.....  
Responsável pelo Adiantamento  
Matrícula nº .....

## ANEXO V

Processo nº .....  
Esta prestação de contas deu entrada na Diretoria Contábil e Financeira - Setor de Contabilidade e Orçamento, em ..... de ..... de .....

.....  
Departamento de Contabilidade  
Nome e Matrícula

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO-A EXATA.  
OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.  
TRANSMITA-SE AO SENHOR PREFEITO.

Setor de Contabilidade e Orçamento, em ...../...../.....  
.....

Setor de Contabilidade  
Nome e Matrícula

Processo nº ...../.....

De acordo com o parecer do Departamento Contábil e Financeiro e parecer jurídico:

- Aprovo as contas apresentadas.
- Aprovo, condicionadas as exigências do despacho anexo.
- Não aprovo, devendo ser tomadas as providências do despacho anexo.

Gabinete do Prefeito, em ..... de ..... de .....

.....  
Prefeito Municipal de Dois Vizinhos

Cod250140